

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXIII • Nº 37

Poder Judiciário Federal

Recife, quinta-feira, 23 de fevereiro de 2006

Justiça Federal

PORTARIA Nº 11/2006

Recife, 22 de fevereiro de 2006

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho de Justiça Federal,

Considerando já se encontrar disponível ao público, em todo o território nacional, a Certidão de Distribuição (Nada Consta) extraída via internet, conforme Portaria n.º 368/2004-DF, de 2.12.2004;

Considerando a necessidade do uso racional dos recursos públicos, evitando-se despesas com impressão de Certidões de Distribuição (Nada Consta) em formulários contínuos padronizados, de elevado custo para a Administração da Justiça Federal, e com mão de obra para assinatura das Certidões de Distribuição (Nada Consta) por servidores da Justiça Federal em Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica abolida, a partir de 22.02.2006, a emissão de Certidões de Distribuição (Nada Consta) em formulários contínuos padronizados, assim como a assinatura de servidor da Justiça Federal nas referidas Certidões.

Art. 2.º A partir da data mencionada no art. 1.º, as Certidões de Distribuição (Nada Consta) serão emitidas, preferencialmente, pela internet ou no protocolo da Justiça Federal em Pernambuco, tendo ambas o mesmo teor, sendo necessário confirmação de autenticidade mediante acesso ao site www.jfpe.gov.br

Art. 3.º As Certidões de Distribuição (Nada Consta) que, eventualmente, não possam ser extraídas pela internet, serão expedidas pela Distribuição da Justiça Federal em Pernambuco por meio de solicitação do jurisdicionado.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 106/2006-DF

Recife, 20 de fevereiro de 2006

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, **DR. FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso das suas atribuições legais, considerando o Ato nº 65 de 14 de fevereiro de 2006, do Eg. TRF- 5ª Região, que disciplina o horário de expediente naquela Corte e nas Seções Judiciárias vinculadas à 5ª Região, na sexta-feira, dia 24 de fevereiro e na quarta-feira de cinzas; **R E S O L V E** : 1. **DETERMINAR** que o expediente da Seção Judiciária de Pernambuco, no dia 24.02.2006 permaneça no horário de 08 às 13:00 horas, inclusive para o Setor de Distribuição; 2. **SUSPENDER** o expediente da quarta-feira de cinzas, dia 1º/03/2006; 3. **PRORROGAR** os prazos processuais vencíveis no mencionado dia, para o primeiro dia útil subsequente, evitando prejuízo aos jurisdicionados. **DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 113, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho de Justiça Federal, resolve:

RETIFICAR a Portaria 092, de 13/02/2006, publicada no DOE de 15/02/2006, referente ao servidor Cláudio Cavalcanti de Novaes. Onde constar: a partir de 13/02/2006, leia-se: a partir de 14/02/2006.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 114, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho de Justiça Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO as Portarias 104 e 105, de 17/02/2006, publicadas no DOE de 21/02/2006.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 115, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais,

contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho de Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do ofício 0018.000186-4/2006-GAB, de 20/02/2006, do Exmo. Sr. Juiz Federal da 18ª Vara em Serra Talhada/PE, resolve:

DESIGNAR o servidor **ALVINO CARNEIRO DE ANDRADE JÚNIOR**, Técnico Judiciário, mat. 2867, para exercer a função comissionada de Supervisor(FC-05) da Seção de Apoio Administrativo e Informática;

DESIGNAR a servidora **LÍVIA CORREIA COSTA E SILVA**, Analista Judiciário, mat. 2874, para exercer a função comissionada de Supervisor(FC-05) da Seção de Procedimentos Cíveis;

DESIGNAR o servidor **ANTÔNIO WESLEY DE SOUSA BATISTA**, Técnico Judiciário, mat. 2815, para exercer a função comissionada de Supervisor(FC-05) da Seção de Apoio aos Juizados Especiais Federais nos períodos de 01 a 15/03/2006 e de 16/04 a 15/05/2006;

DESIGNAR a servidora **RAQUEL DA COSTA MONTEIRO**, Técnico Judiciário, mat. 2863, para exercer a função comissionada de Supervisor(FC-05) da Seção de Apoio aos Juizados Especiais Federais nos períodos de 16/03 a 15/04/2006 e de 16/05 a 15/06/2006.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

1ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2006.000017

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 15/02/2006 09:37

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 98.0006060-0 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADOR ESTADUAL DO INSS) x PESCOBEL PESQUEIRA COM E REPRES DE BEBIDAS LTDA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO). Recebo o recurso de Apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo. À parte contrária para as contra-razões no prazo legal. Após, SUBAM (TRF 5ª Região).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 2005.83.00.006537-5 HELIO JOSE DE MEDEIROS E SILVA E OUTROS (Adv. CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA, MAURICIO FONTES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. Em face de todo o exposto, acolho os Embargos de Declaração opostos à sentença de fls. 39/41, para retificá-la, conferindo efeito modificativo ao julgado, devendo o dispositivo daquele comando sentencial ser substituído, doravante, pelo texto adiante produzido, para todos os fins de direito: "POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do seu merecimento, determinando que sejam trasladadas todas as peças deste feito para o processo principal (AO 90.000799-2), sendo ali retomado o curso da execução definitiva, citando-se a parte executada na forma requerida. Baixe-se e arquite-se o presente feito. Antes, porém, anotações de praxe e substituição de suas peças por cópias simples, pela Secretária. Sem custas. Sem condenação em verbas sucumbenciais. P.R.I." P.R.I. Recife, 13 de outubro de 2005. Roberto Wanderley Nogueira Juiz Federal da 1ª Vara-PE.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

3 - 2001.83.00.017069-4 ELETRO METALURGICA JACY LTDA E OUTROS (Adv. RONALD JOSE GOMES DOS SANTOS) x AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (Adv. MARIA REGINA PINTO O. MELO). Em face de todo o exposto, acolho os Embargos de Declaração para determinar o recebimento da apelação apenas no efeito devolutivo, consoante art. 520, V, da Lei Adjetiva Civil. P.I. Recife, 03 de novembro de 2005. Roberto Wanderley Nogueira Juiz Federal da 1ª Vara-PE. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária de Pernambuco 1.ª VARA Processo nº 2002.83.00.016035-8 (JA)

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

4 - 93.0003205-4 PEDRO RIBEIRO FERREIRA DE MELO E OUTROS (Adv. MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADOR ESTADUAL DO INSS). Como requer a parte autora às fls. 277.

5 - 94.0003388-5 WILSON SILVA E SANTOS E OUTRO (Adv. WILSON SILVA E SANTOS) x BANCO BANORTE S/A (Adv. JOSE ROBERTO PORTO GOMES) x UNIAO FEDERAL (Adv. GIZELDA PATRIOTA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. HAROLDO TEMPORAL VARELLA). DESPACHO 1) Libere-se, por alvará: a) em favor da CEF, o depósito de fl. 305; b) em favor do Autor, o saldo da conta judicial nº 05-14131-5, retendo-se, no entanto, o valor de R\$215,04 (duzentos e quinze reais e quatro centavos) para pagamento de honorários sucumbenciais ao Banco Banorte S/A; 2) Com

relação a honorários de sucumbência referentes a União Federal, é dispensada sua execução em virtude do valor não ultrapassar o teto estipulado no art. 1º da instrução normativa nº 03/97, da Advocacia Geral da União. Recife, 29 de agosto de 2005 ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA Juiz Federal - 1ª Vara-PE

6 - 95.0008139-3 MARIA DE FATIMA DE VASCONCELOS SILVA E OUTROS (Adv. CARLOS XAVIER BRASILEIRO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. GERALDO ANTUNES DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). DESPACHO Vista aos Autores, por 30 (trinta) dias, para que dêem início à execução. Recife, ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA Juiz Federal - 1ª Vara/PE.

7 - 96.0013959-8 WALTER JOSE DA MOTA SILVEIRA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO GURGEL JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. HAROLDO TEMPORAL VARELLA) x UNIAO FEDERAL (Adv. ROSANGELA MARIA CROCCIA MACEDO). Proc. nº 9613959-8 JUSTIÇA FEDERAL FI. RECEBIMENTO Nesta data, recebi os presentes autos da Contadoria que me foram entregues no estado em que se encontram. Recife, 06.12.2005 Marta Lôbo Analista Judiciário CERTIDÃO Certifico que em face do disposto no art. 3º, inciso 5, do Provimento nº 002/TRF - 5ª Região, de 30.11.2000, faço REMESSA dos presentes autos ao setor de PUBLICAÇÃO, a fim de intimar as partes quanto aos cálculos e informações prestadas pela contadoria deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Recife, 24.01.2006 Marta Lôbo Analista Judiciário

8 - 96.0015585-2 LEONIDAS FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCO AURELIO MONTENEGRO PINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. HAROLDO TEMPORAL VARELLA) x UNIAO FEDERAL (Adv. ROSANGELA MARIA CROCCIA MACEDO). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a providência efetuada pela CEF, às fls. 368/376, no prazo de 15 (quinze) dias, findo os quais, sem manifestação, archive-se com baixa na Distribuição.

9 - 97.0001924-1 IRENE ANUNCIADA DE ARRUDA E OUTROS (Adv. JOAO LUIZ CAVALCANTI, ELIANE BARBOSA MATIAS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. HAROLDO TEMPORAL VARELLA) x UNIAO FEDERAL (Adv. ROSANGELA MARIA CROCCIA MACEDO). Quanto aos valores referentes às autoras INGRID GOMES ALVES e MARLENE ARAÚJO DE CARVALHO, homologo para todos os efeitos. Para efeito de eventual saque, comprove o(a) interessado(a) proceder os requisitos da Lei 8036/90, art. 20, ex-vi, art. 8º, LC 110/01 c/c o parágrafo único, art. 29-D, Lei nº 8036/90. Precluso, determino a liberação dos valores depositados no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a Caixa Econômica Federal para assim proceder, comunicando o efetivo cumprimento, em 10 (dez) dias. Intimem-se.

10 - 97.0004558-7 PAULO SERGIO AURELIANO DIAS E OUTROS (Adv. MAURICIO RANDS COELHO BARROS, RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA, JUDAS TADEU DA SILVA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. CARLOS ALBERTO R DE C. E SILVA). DESPACHO Homologo para todos os efeitos o valor creditado pela CEF em favor dos Autores Paulo Sérgio Aureliano Dias, Paulo Sérgio Barros Freire, Roberto Paulo Gadelha da Hora, Roberval Rodopiano de Oliveira, Telma Nogueira Ferraz, Valdenice Felix da Silva, Vladimir Francisco de Souza. Para efeito de eventual saque, comprove o interessado proceder os requisitos da Lei nº 8.036/90, art. 20, ex-vi, art. 8º da LC nº 110/01, c/c parágrafo único, art. 29-D, da Lei nº 8.036/90. Determino que a CEF apresente o termo de Adesão assinado pelo fundista Sebastião Roberto de Souza. Precluso, determino a liberação dos valores depositados no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a Caixa Econômica Federal para assim proceder, comunicando o efetivo cumprimento, em 10 (dez) dias. Intimem-se. Recife, FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER Juiz Federal Substituto da 2ª Vara - PE

11 - 97.0007374-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ROMERO MORAES DE OLIVEIRA) x JONAS JOSE DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CEF para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, findo os quais, sem manifestação, archive-se com baixa na Distribuição.

12 - 97.0012218-2 JOSE JULIO ROMAO DE ANDRADE (Adv. ANTONIO EDUARDO DE FRANCA FERRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. HAROLDO TEMPORAL VARELLA) x UNIAO FEDERAL (Adv. STEPHANIE COSTA CRUZ REIS CUNHA). DESPACHO Diga a parte Autora sobre a manifestação da CEF às fls. 359/360. Recife, 04.11.2005 ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA Juiz Federal 1ª Vara/PE

13 - 98.0004878-2 JOSE SARAIVA DA COSTA E OUTROS (Adv. ELEONORA SOCORRO PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. PAULO RITT) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). DESPACHO Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a providência efetuada pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, concordando com os valores depositados ou efetuando as impugnações que entender. Recife, 3/10/2005 ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA Juiz Federal da 1ª Vara/PE

14 - 98.0005398-0 NATANAEL SEVERINO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. WILSON ANDRADE DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. PAULO RITT) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). DESPACHO Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a providência efetuada pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, concordando com os valores depositados ou efetuando as impugnações que entender necessárias, observado, embora de forma invertida por força da auto-execução, o procedimento do artigo 461, do CPC. Recife, 25/10/2005 ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA Juiz Federal da 1ª Vara - PE

15 - 98.0013899-4 JOAO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ARMANDO GONCALVES, GILKA NUNES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RAIMUNDO REIS DE MACEDO). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a providência efetuada pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, concordando com os valores depositados ou efetuando as impugnações que entender. Recife. ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA Juiz Federal da 1ª Vara/PE

16 - 1999.83.00.017604-3 CRISTINA MARIA SILVA DE MACEDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADOR ESTADUAL DO INSS). Intimem-se a partes para requererem o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, findo os quais, sem manifestação, archive-se com baixa na Distribuição.

17 - 2000.83.00.004978-5 ANA LUCIA TAVARES ENES DA SILVA E OUTRO (Adv. NAUTO JORGE DA MOTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL). Proc. nº 2000.83.00.4978-5 JUSTIÇA FEDERAL FI. RECEBIMENTO Nesta data, recebi os presentes autos da Contadoria que me foram entregues no estado em que se encontram. Recife, 23.11.2005 Marta Lôbo Analista Judiciário CERTIDÃO Certifico que em face do disposto no art. 3º, inciso 5, do Provimento nº 002/TRF - 5ª Região, de 30.11.2000, faço REMESSA dos presentes autos ao setor de PUBLICAÇÃO, a fim de intimar as partes quanto aos cálculos e informações prestadas pela contadoria deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Recife, 24.01.2006 Marta Lôbo Analista Judiciário

18 - 2001.83.00.014134-7 JOSE CLOVIS DE LIMA ANGELO (Adv. AZMAVETE FRANCISCO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a providência efetuada pela CEF, às fls. 127/135, no prazo de 15 (quinze) dias, findo os quais, sem manifestação, archive-se com baixa na Distribuição.

19 - 2001.83.00.014799-4 SEVERINO GONCALO DOS SANTOS (Adv. CRISTIANE DE CASTRO F DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. AMILCAR RAMIREZ F M LEMOS). DESPACHO Intime-se a CEF, como requerido às fls. 162/164. Recife, ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA Juiz Federal da 1ª Vara - PE

20 - 2001.83.00.019462-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO, PAULO CAMELO FERREIRA DA S JUNIOR) x GERALDO CALLOU MIRANDA JUNIOR (Adv. SEM PROCURADOR). Certifico que nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, faço remessa dos presentes autos ao setor de publicação para que a CEF tenha vista dos mesmos, como requerido à fl. 82.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 97.0004409-2 ALCIDES DE AZEVEDO SOARES E OUTROS (Adv. MAURICIO RANDS COELHO BARROS, RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SANDRA MARIA GARRETT R. SIQUEIRA) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). DESPACHO Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a providência efetuada pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, concordando com os valores depositados ou efetuando as impugnações que entender. FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER Juiz Federal Substituto da 2ª Vara - PE

22 - 2002.83.00.006669-0 FRANCISCO JOSE DE AVELAR BALTAR (Adv. JOAO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SEM ADVOGADO). DESPACHO Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a providência efetuada pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, concordando com os valores depositados ou efetuando as impugnações que entender. FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER Juiz Federal Substituto da 2ª Vara - PE

23 - 2002.83.00.019633-0 CLECIA LOPES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. IVANILDO FERREIRA DE MELO JUNIOR) x COMPANHIA HIDROELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). Vistos etc. Cuida-se de causa sob o rito ordinário proposta contra a CHESF e a União, objetivando a condenação destes a indenizar os autores por danos morais, materiais e verbas de ressarcimento pela violação de "seus direitos humanos e patrimoniais", decorrente da desapropriação, promovida pela CHESF, da área para formação do lago-reservatório de Itaparica, situado no Rio São Francisco. Pois bem, A despeito de a CHESF ser concessionária de serviço público federal, tal fato não afasta sua condição de sociedade de economia mista, a qual se aplicam as súmulas 5171, 5562 do STF e 423 do STJ. Ademais, a própria União, à fl. 146-147, no Processo nº 2002.83.00.019633-0, externou seu desinteresse na causa, lembrando ser a CHESF dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, e responsável por seus próprios atos. Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 109 DA CF/88 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1 - O caso vertente não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 109 da Carta Magna, de modo a justificar a competência da Justiça Federal. Note-se que a ação em comento foi proposta contra empresas privadas, com o objetivo de obter "declaração de inexistência de relação jurídica, exclusão de inscrição em cadastros de inadimplentes e